



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA CIENTÍFICA E DE INOVAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando a realização do Seminário de Avaliação Parcial dos projetos aprovados na 7ª edição do PPSUS - CP 05/2020 nos dias 02 e 03 de junho de 2022.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa prestação de serviços, diante da necessidade de atender a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, visando a realização do Seminário de Avaliação Parcial dos projetos aprovados na 7ª edição do PPSUS - CP 05/2020 nos dias 02 e 03 de junho de 2022.

2.2. O Seminário de Avaliação Parcial, será realizado de acordo com o estabelecido no Convênio 05/2020 – 7ª Edição do PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: Gestão Compartilhada em Saúde – PPSUS, o qual apresenta subsídios necessários a fim de deflagrar a contratação em tela.

2.3. A ação tem a finalidade de promover o acompanhamento e avaliação dos projetos aprovados no âmbito do Convênio 05/2020 – 7ª Edição do PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: Gestão Compartilhada em Saúde – PPSUS em forma de seminários.

3. DA REALIZAÇÃO

3.1. Os serviços necessários serão distribuídos em 01 (um) evento a ser realizado em 2 (dois) dias sucessivos, com a participação de 100 (cem) pessoas.

4. ITENS E QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS

LOTE ÚNICO				
ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR TOTAL (R\$)
1	100	Pessoa	<p>REALIZAÇÃO DE EVENTO:</p> <p>LANCHE: Devendo ser servido de forma Self-Service (média de consumo de 6 unidades por participante):</p> <p><u>Cardápio - Quitandas salgadas</u> (salgados assados: pão de queijo e empadinha de frango; salgados fritos: quibe, coxinha de frango, risole de milho); <u>Quitandas doces</u> (nhoque doce, rosquinha de creme de leite); mão de obra (um garçom e um auxiliar); <u>Frutas</u> (in natura ou salada) (banana, maçã, melão); <u>Bebidas</u> (suco de laranja e uva; café com e sem açúcar; refrigerante: coca-cola (normal e diet); água sem gás (deverá ser disponibilizada para consumo durante todo o evento e ser repostas).</p> <p>MATERIAL: <u>Mobiliário</u> (mesas com forro para a recepção e credenciamento e posterior utilização para servir os lanches); <u>Guardanapos</u>; <u>Taças</u> (para servir</p>	R\$ 16.525,95

água aos participantes que irão compor a mesa de avaliação); Jarras (para servir água aos participantes que irão compor a mesa de avaliação); (Copo descartável (para servir as bebidas durante o momento do lanche e para serem utilizados para servir água ao longo do evento); Bandejas; Álcool gel (deverá ser disponibilizado na entrada do evento, na mesa de cadastramento dos participantes e na mesa de avaliação); Papel higiênico (banheiros feminino e masculino); Lixeira (duas - para a sala de recepção/lanche); Saco plástico para lixeira; Arranjo para mesa (arranjo baixo central para ser colocado na mesa de avaliação).

CONFECÇÃO DE CRACHÁ: 1 (um) crachá plastificado por participante com presilha, medindo 7X10 cm, com espaço para nome, instituição e função.

SECRETÁRIA: 2 (dois) profissionais responsáveis por fazerem a recepção, cadastramento e identificação dos participantes.

TOTAL

R\$
16.525,95

4.1. Para efeito de julgamento da contratação o critério deverá ser “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, conforme quantidades estimadas, definida na tabela acima com estimativa de preço estabelecida nos termos do Decreto Nº 9.900, de 7 de julho de 2021.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto do presente instrumento têm natureza “não contínua” e para sua prestação a Contratada deverá alocar mão de obra exclusiva ao fornecimento de alimentação (lanche), bem como deverão ser fornecidos materiais, equipamentos, utensílios, etc. para a preparação das mesmas, promovendo sua substituição/ reposição quando necessário.

5.1.2. Alimentação Preparada – Sendo 2 (dois) lanches diários servidos durante a realização do Seminário de Avaliação Parcial dos projetos aprovados na 7ª edição do PPSUS - CP 05/2020 nos dias 02 e 03 de junho de 2022.

5.1.3. Os crachás devem ser entregues aos participantes no início de cada um dos quatro períodos de realização do evento, a saber: manhã do dia 02/06/2022; tarde do dia 02/06/2022; manhã do dia 03/06/2022; tarde do dia 03/06/2022.

5.1.4. O serviço de secretaria será prestado nos dois dias do evento, nos seguintes horários:

Dia 02/06/2022: de 07:00 às 8:30 e de 13:30 às 14:00h

Dia 03/06/2022: de 07:30 às 8:30 e de 13:30 às 14:00h

As pessoas trabalhando na secretaria do evento serão responsáveis por fazerem a recepção, cadastramento e identificação dos participantes.

5.1.5. Em todas as etapas e fases, ficará sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA o controle do fluxo de consumo diário da alimentação de todos os participantes e pessoas de apoio ao evento conforme item 4 deste instrumento.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

6.1. As quantidades estimadas são correspondente a 01 (um) lanche de manhã, 01 (um) lanche à tarde aos participantes previstos para o evento, bem como, o fornecimento diário de água.

6.2. A quantidade de crachás e de pessoal de apoio (secretaria) foi estimada com fundamento na previsão de participantes no evento

6.3. Os dados estimativos tiveram como base a participação de 100 (cem) pessoas no evento, o quem respaldo em, eventos anteriores da mesma natureza.

7. LOCAL, HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Do Local de Fornecimento:

7.1.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO) no seguinte endereço:

Área IV (*Bloco D - Sala de defesa de dissertação e tese e Sala Multiuso I*), na Avenida Universitária Nº 1.069. Setor Universitário, Goiânia – Goiás.

7.2. Dos Horários de Prestação dos Serviços:

7.2.1. Refeições preparadas tipo self service:

7.2.1.1. Lanche da Manhã: das 10h10min às 11h00min.

7.2.1.2. Lanche da Tarde: 15h40min às 16h40min.

7.2.2. Os crachás serão entregues aos participantes no início de cada um dos quatro períodos de realização do evento, a saber: manhã do dia 02/06/2022; tarde do dia 02/06/2022; manhã do dia 03/06/2022; tarde do dia 03/06/2022.

7.2.3. O serviço de secretaria será prestado nos dois dias do evento, nos seguintes horários:

Dia 02/06/2022: de 07:00 às 8:30 e de 13:30 às 14:00h

Dia 03/06/2022: de 07:30 às 8:30 e de 13:30 às 14:00h

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados conforme demanda da FAPEG;

8.2. A aceitação dos serviços previstos no item 4 se dará mediante a avaliação de comissão de recebimento composta de servidores da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás ou pelo gestor do contrato, em que constatará se os materiais e serviços atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência.

8.3. O aceite/aprovação dos itens pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente.

8.4. A empresa prestadora dos serviços deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir a suas expensas aquele que apresentar aparência duvidosa, cheiro incomum ou qualquer outra inconsistência do produto descrito no item 4.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços e fornecer os produtos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Fornecer refeições preparadas do tipo self-service (lanches), conforme RDC Nº 216/ANVISA, de acordo com suas especificações, para atender o número de pessoas que participarão do evento.

9.3. Responsabilizar quando do fornecimento das refeições self-service (lanches), o controle do fluxo de consumo diário da alimentação de todos os participantes, e pessoas de apoio.

9.4. Deverá possuir toda a infraestrutura necessária, suficiente e condizente para execução dos serviços (Classificação "A" de acordo com a RDC Nº 216/ANVISA), utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado e em condições de saúde, devidamente uniformizado.

9.5. Deverá cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes desse Termo de Referência.

9.6. Os resíduos gerados em decorrência da produção e das refeições servidas, deverão ser recolhidas e acondicionadas em local apropriado, pela contratada, deixando o ambiente utilizado (refeitório ou assemelhado) completamente limpo. Os resíduos deverão ser recolhidos diariamente evitando a contaminação assim a contaminação por vetores (baratas, moscas, ratos etc.).

9.7. Deverá manter a máxima integração entre a Contratada e a Contratante, em relação à organização dos eventos, de modo a assegurar a qualidade dos serviços.

9.8. Deverá de imediato reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções, após a comunicação da Contratante.

9.9. Deverá responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, tais como impostos, taxas e multas, resultante da execução dos serviços.

9.10. Assumir toda responsabilidade do pagamento dos serviços prestados de pessoal técnicos, transporte dos equipamentos, materiais, instalações e terceiros, para os locais de realizações dos serviços.

9.11. Responsabilizar pelo fornecimento de transporte, alimentação e hospedagem a seus empregados, da sua sede ao local onde os serviços serão prestados, não cabendo nenhum ônus ou responsabilidade para a Contratante.

9.12. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.

9.13. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos e perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

9.14. Pagar eventuais multas ou indenizações impostas à empresa com os preços registrados, em decorrência da execução dos serviços relativos ao objeto, que serão diretamente descontadas das faturas pertinentes ao pagamento que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.

9.15. Deverá indicar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, para recebimento de demandas e para entregas e outras comunicações oficiais com a Secretaria de Estado da Educação, preposto, endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato, no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 08:00 às 18:00h e sábado de 08:00 às 13:00h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o CONTRATANTE, bem como, o mesmo ter os devidos poderes para dirimir dúvida sobre a execução da qualidade dos serviços. O preposto deverá apresentar procuração com poderes especiais como condição de assinatura de contrato.

9.16. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela FAPEG no concernente ao objeto do termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

9.17. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis, necessários para recebimento de correspondência.

9.18. Permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.19. Indenizar terceiros e/ou a FAPEG, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

9.20. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado no Termo de Referência e na Nota de Empenho.

9.21. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, incluindo as despesas com frete, sem qualquer ônus à Contratante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

9.22. Acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.

9.23. Servir os alimentos em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, restando certo que a FAPEG não disponibilizará ao fornecedor, fritadeira, forno, fogão, freezer, geladeira, e quaisquer outros possíveis equipamentos, não cabendo nenhuma responsabilidade da guarda daqueles porventura utilizados na prestação do serviço.

9.24. Produzir, embalar, acondicionar e transportar os alimentos obedecendo as normas legais, dentro de rigorosos padrões de higiene.

9.25. Fornecer todos os produtos necessários para a higienização e limpeza dos utensílios utilizados.

9.26. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão adquirente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

9.27. Responsabilizar-se pelas despesas com gás de cozinha, equipamentos, utensílios (pratos, talheres, copos e xícaras), matéria-prima e gêneros alimentícios para execução dos trabalhos, bem como os profissionais como: (nutricionista, cozinheiras, auxiliares e outros assim necessários para melhor atendimento).

9.28. Não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao Contratante que irá avaliar e, desde que a não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 8 (oito) horas antes do evento por escrito.

9.29. Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito”: ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.

9.30. Deverá observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano.

9.31. Encarregar-se de repor, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, de imediato no todo ou em partes, os serviços contratados que apresentarem por qualquer motivo, defeitos, insuficiência e ou incorreções.

9.32. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência e o solicitado incluindo relatório de acompanhamento dos serviços.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

10.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

10.4. Inspecionar os materiais utilizados pela Contratada para execução dos serviços.

10.5. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.

10.6. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

10.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.8. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

10.9. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O termo contratual será substituído pela nota de empenho, conforme previsão no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A nota de empenho deverá conter as obrigações da contratada, conforme item 9 deste Termo de Referência.

12. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

12.1. Deverão ser fornecidos pela licitante, na fase de apresentação das propostas, no mínimo dois (02) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto da contratação.

12.2. A licitante deverá apresentar declaração de que a empresa disporá de pessoal técnico (Portaria nº.419/2008-CFN e Lei 8.234/91), de instalações e equipamentos (RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004-Ministério da Saúde), adequados para preparo dos alimentos e que disponibilizará veículos para atender a entrega do serviço objeto do certame, em bom estado de conservação, e que atenda plenamente a execução do Contrato e a legislação vigente (Portaria 15 - Centro de Vigilância Sanitária, de 07 de novembro de 1991).

13. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

13.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo Fiscal do Contrato;

14.2. O Órgão Contratante somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas. É vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

14.3. Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014;

14.4. O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei 8.666/1993;

14.5. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação inicialmente exigidas;

14.6. O Órgão Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;

14.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 14.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

14.8. Se a nota fiscal/fatura apresentada contiver qualquer inconformidade ou se as condições de habilitação da contratada estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

14.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações. A situação em tela não caracterizará em hipótese alguma mora por parte da Administração pública;

14.10. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, aquela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 16.2 e das demais cominações legais, inclusive advertência;

16.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

16.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente;

16.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

16.5. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16.6. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

17. DA CLÁUSULA ARBITRAL

17.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo;

17.2. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA);

17.3. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível;

17.4. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia;

17.5. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa;

17.6. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio;

17.7. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes;

17.8. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

17.9. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA ALEIXO FERREIRA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 10/05/2022, às 11:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029351854** e o código CRC **C5EC0915**.

DIRETORIA CIENTÍFICA E DE INOVAÇÃO
RUA DONA MARIA JOANA 150 Qd.F14 Lt.AREA, - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74083-140



Referência: Processo nº 202210267000338



SEI 000029351854